



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/RJ N. 06/2018**

**O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro**, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, nos seguintes termos:

**Considerando** que incumbe aos Promotores Eleitorais auxiliar o Procurador-Geral Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral na fiscalização do cumprimento da legislação eleitoral; representar ao juiz eleitoral com vistas ao exercício do poder de polícia (art. 78, da LC n. 75/93 e art. 103, § 3º, Resolução TSE n. 23.551/2017);

**Considerando** que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no respectivo Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77, da LC n. 75/93);

**Considerando** que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos membros do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízes Eleitorais (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral);

**Considerando** a atribuição constitucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);



**Considerando** a tutela constitucional da integridade, normalidade e legitimidade das eleições (art. 14, § 9º, Constituição Federal);

**Considerando** os bens jurídicos fundamentais protegidos pela legislação eleitoral, entre os quais se destacam: a soberania popular, o sufrágio livre e universal, o segredo e igual valor do voto, a veracidade da propaganda eleitoral, as liberdades de expressão e de informação e a vedação ao anonimato, proteção à vida e à integridade física e moral (arts. 1º, *caput*, e parágrafo único, 5º, *caput*, IV, IX e X, e 14, *caput* e § 9º, Constituição Federal);

**Considerando** a necessidade de orientar a atuação do Ministério Público Eleitoral para promover a **fiscalização dos locais de votação; do livre e célere acesso do eleitor às urnas eletrônicas e garantir total transparência ao processo eleitoral, inclusive em auxílio a Justiça Eleitoral:**

#### **RESOLVE:**

Com o objetivo de coordenar a atuação do Ministério Público Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no tocante ao segundo turno das Eleições Gerais de 2018, **INSTRUIR** os Excelentíssimos Promotores Eleitorais, respeitada a independência funcional, nos seguintes termos e com base nas **Instruções Normativas PRE n. 01 e 05/2018**, para que:

I) **Observem** o inteiro teor do Aviso expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do RJ, em 16 de outubro do corrente, destinado a tomada de medidas em relação ao segundo turno das eleições (cópia anexa)<sup>1</sup>, do qual se extrai, sobretudo, que:

a) O TRE-RJ orienta que não seja formada uma fila única para mais de uma seção eleitoral;

---

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://www.tre-rj.jus.br/site/gecoi\\_arquivos/noticias/arq\\_154112.jsp?id=154112](http://www.tre-rj.jus.br/site/gecoi_arquivos/noticias/arq_154112.jsp?id=154112)>. Acesso em: 19 out. 2018.



b) A necessidade de sinalização nos prédios que funcionaram como locais de votação no pleito de 2016, embora não mais utilizados pela Justiça Eleitoral, com indicação do novo endereço para o qual os eleitores deverão se dirigir;

c) Além dos cartazes de sinalização das seções eleitorais, serão afixados afixado nos locais de votação material de divulgação, de modo a esclarecer o eleitor sobre a importância de observar a fotografia de seu candidato antes de digitar a tecla "confirma";

d) No primeiro turno das eleições, milhões de eleitores no Estado do Rio de Janeiro foram identificados biometricamente, a partir de dados contidos no banco de identificação civil do Detran-RJ. Então, no segundo turno, esses eleitores, bem como aqueles que procederam anteriormente o seu cadastro na Justiça Eleitoral, **serão novamente identificados por meio de suas digitais no momento da votação**. Em qualquer caso, se as digitais não forem reconhecidas após quatro tentativas, **o mesário estará autorizado a utilizar sua própria digital** para liberar o acesso do eleitor à urna eletrônica. Além disso, todo eleitor será instado **a assinar no caderno de votação**, independentemente de possuir ou não o cadastro biométrico.

II) **Compareçam** ao maior número de seções eleitorais distintas, a fim verificar a ocorrência de eventuais irregularidades, reportando-as imediatamente ao Presidente da Mesa, ao Juiz Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral, além de adotar outras providências, no âmbito de suas atribuições, que contribuam para a segurança e serenidade no momento da votação;

III) **Verifiquem**, por amostragem, no mínimo em relação a três urnas eletrônicas, os seguintes aspectos:

a) conferência da autenticidade do Boletim de Urna (BU), cujos resultados apurados podem, inclusive, ser conferidos por qualquer cidadão, até por intermédio do seu aparelho celular<sup>2</sup>;

---

2 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Setembro/boletins-de-urna-permitem-fiscalizacao-das-eleicoes-pelo-cidadao>>. Acesso em: 19 out. 2018.



b) conferência da inviolabilidade dos lacres de cada urna verificada, observadas as disposições contidas na Resolução TSE 23.552/2017<sup>3</sup>.

III) **remeter** o relatório de atividade do Promotor Eleitoral, em relação aos itens supra, ao Procurador Regional Eleitoral, até, às 20h, do dia da eleição (28/10/2018), exclusivamente por intermédio do seguinte e-mail: prerj@mpf.mp.br

Dê-se ampla divulgação deste ato normativo, inclusive nos meios de imprensa, com publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal e remessa à Procuradoria-Geral de Justiça, para que, igualmente, se digne a comunicar os membros do Ministério Público Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Encaminhe-se, igualmente, à Procuradoria-Geral Eleitoral, à vice-procuradoria-Geral Eleitoral, à Presidência e à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral/RJ, solicitando-se cientificar os ínclitos Desembargadores Eleitorais, **e destacando o caráter eminentemente colaborativo da Procuradoria Regional Eleitoral e de todos os membros do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau com a Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.**

Ciência aos dignos Procuradores Eleitorais Auxiliares.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.

SIDNEY PESSOA MADRUGA  
**Procurador Regional Eleitoral**

---

3 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235522017.html>>. Acesso em: 19 out. 2018.